

PROJETO DE LEI Nº 31/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos ao setor primário para custeio de serviços de máquinas destinados a manter ou ampliar a produção e a produtividade das propriedades rurais.

Art. 2º O valor do incentivo é proporcional ao volume financeiro da venda de produtos agropecuários, que será apurado anualmente pela Secretaria Municipal da Agricultura por solicitação formal do produtor rural e apresentação do talão de produtor, contendo todas as operações do ano anterior ao da solicitação e servirá para custear o valor do serviço de máquina previsto no artigo anterior.

Art. 3º Para apuração do valor do subsídio anual, o Município utilizará a tabela abaixo, que contém na coluna 1 o valor da produção anual em VRM, na coluna 2 o valor do subsídio anual em VRM e na coluna 3 o valor em VRM a ser dispendido pelo produtor rural para fazer jus ao aqui previsto:

1-Valor em VRM da produção anual	2-Valor em VRM do subsídio anual	3-Valor em VRM do dispêndio para fazer jus ao incentivo
0 a 500 VRM	7	10
501 a 1000 VRM	8	12
1.001 a 1.400 VRM	9	14
1.401 a 2.000 VRM	10	16
Acima de 2.001 VRM	12	18

Art. 4º Servirá de base para o cálculo o valor do VRM (Valor de Referência Municipal) vigente no ano imediatamente anterior ao da solicitação do subsídio.

Art. 5º Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, o produtor deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura e preencher os seguintes requisitos na data da solicitação:

- I. ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- II. estar livre de pendências com a Fazenda Municipal;
- III. apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor;
- IV. apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Art. 6º Os subsídios poderão ser concedidos aos produtores rurais que atuam como pessoa física ou jurídica.

Art. 7º Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “Carta de Crédito”, que será a moeda de troca para aquisição de serviços de horas de máquinas e caminhões em empresas credenciadas e instaladas no município de Guaporé:

- I. As notas fiscais oriundas das aquisições de serviços serão emitidas em nome do produtor rural, contendo no mínimo o CPF ou Inscrição Estadual de Produtor Rural, tendo como o valor mínimo duas vezes o valor da “carta de crédito” que fizer jus;
- II. O produtor deverá atestar com assinatura no documento fiscal do recebimento dos serviços;
- III. A Secretaria Municipal da Agricultura informará, no próprio documento fiscal, o valor a ser custeado pelo Município;
- IV. Uma via do documento fiscal, devidamente assinado pelo produtor rural, deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Agricultura, juntamente com cópia de documento de identidade, CPF, conta bancária e comprovante de endereço.
- V. A Secretaria Municipal da Agricultura, de posse dos documentos previstos no item anterior, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos de contabilização e pagamento;
- VI. O pagamento proceder-se-á através de depósito bancário na conta do produtor rural.

Art. 8º Fica limitado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor anual dos subsídios, que poderá ser reajustado para exercícios futuros pela variação do IGPM e serão custeadas por dotações específicas consignadas na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3575/2014, de 23-12-2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 27 de abril de 2018.

MENSAGEM Nº 31/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 31/2018

EMENTA: CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo trata da concessão de incentivos ao setor primário do Município para o custeio de serviços de máquinas destinadas a manter ou ampliar a produção e a produtividades das propriedades rurais.

O Município, apesar das dificuldades financeiras de toda ordem, não pode descuidar deste importante segmento da economia, que hoje representa mais de 15% do PIB.

A proposta que ora submetemos à análise dessa Casa Legislativa foi concebida em comum acordo entre a Secretaria Municipal da Agricultura, EMATER e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé-COMDERG, com a instituição de uma nova tabela, que fixa o valor do subsídio em VRM e também prevê a quantidade de VRM que o produtor deve investir para fazer jus aos benefícios desta Lei.

Ressaltamos que a Administração Municipal, na medida do possível, e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, vem buscando parcerias com os produtores rurais, objetivando auxiliá-los para poder, senão resolver, ao menos amenizar a situação enfrentada pela agricultura.

O produtor rural, para fazer parte do programa de incentivo, deverá realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal da Agricultura e, no final de cada ano, apresentar o Talão de Produtor Rural, contendo toda a comercialização por ele produzida.

Os incentivos aqui previstos visam premiar os agricultores que labutam no campo e comercializam seus produtos com a emissão do respectivo documento fiscal, além de incrementar o retorno do ICMS, através do aumento do índice de participação do Município na receita estadual, trazendo benefícios à comunidade como um todo.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 200/2018

Guaporé, 27 de abril de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 31/2018, que CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.